



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

www.camararamilandia.pr.gov.br  
e-mail: camara\_ramilandia@hotmail.com  
Fone: |45| 3258 1195

## RESOLUÇÃO Nº 02/2014.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação de diárias da Câmara Municipal de Ramilândia.

A Câmara Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ramilândia – Pr.

**Art. 2º** - O Vereador ou Servidor que a serviço se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus ao pagamento de passagens e diárias.

**§ 1º** - O Pagamento das passagens será efetuado pelo Poder Legislativo a entidade de revenda, e sua finalidade é restrita a despesa de locomoção, e havendo despesa em veículo oficial far-se-á o ressarcimento mediante apresentação do respectivo comprovante da despesa.

**§ 2º** - A diária servirá para cobertura das despesas de pousadas e alimentação.

**§ 3º** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devolvida metade quando o deslocamento não exigir pernoite.

**Art. 3º** - O valor da diária de que trata resolução obedecerá aos seguintes critérios:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens empreendidas por vereador ou servidor dentro do Estado do Paraná;

II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para viagens empreendidas por vereador ou servidor a outros Estados da Federação.

**Art. 4º** - As diárias serão pagas na forma de adiantamento, mediante cálculo de duração presuncível do deslocamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

www.camararamilandia.pr.gov.br  
e-mail: camara\_ramilandia@hotmail.com  
Fone: |45| 3258 1195

§ 1º - Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar á sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 2º - Caso o Vereador ou Servidor que recebeu diária não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente no mesmo prazo do parágrafo anterior.

Art. 5º - Ao retornar a Sede o Vereador ou Servidor deverá elaborar Relatório de Viagens para justificar sucintamente o seu deslocamento.

Art. 6º - A autorização de empenho de pagamento de diárias proceder-se-á por Ato da presidência expedido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 18/03/2014.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA**

**Aos 12 dias do mês de Agosto de 2014.**

**SEVERINO LINHARES**  
**PRESIDENTE**  
**BIÊNIO 2013 | 2014**